



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

DECRETO Nº 2.392, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional para o novo coronavírus - COVID 19 (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.340, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que "reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março, de 2020 que "reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.350, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de estado de calamidade pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar todas as medidas necessárias para impedir a aglomeração de pessoas, de modo a não permitir a disseminação da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em Santa Cruz do Escalvado/MG.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas as realizações de comícios, carreatas, passeatas e quaisquer eventos que promovam a aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, seja em sua sede, seja nos respectivos distritos, durante o período compreendido da presente data até ulterior determinação da Administração.

§ 1º O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, considerando o período eleitoral, ensejará ao Candidato da Coligação Partidária infratora, através de si próprio ou seus prepostos ou apoiadores, a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, em caso de eventuais reiterações, chegar ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os agentes de segurança pública do Estado, a pedido da Administração Pública, poderão efetuar a prisão de qualquer pessoa encontrada em flagrante delito, relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos artigos 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 02 de outubro de 2020.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi
publicado em 02/10/2020
através de afixação no Quadro de
aviso, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente.

Assinatura